



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>06/09/2017</u> Horas <u>10:20</u> Sobr. <u>1532</u> Ass. <u>Neusa</u> Protocolo Interno	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	www.camaracaceres.mt.gov.br Nº <u>432</u>
	AUTOR(A): JOSÉ EDUARDO TORRES -PSC		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara

O vereador que abaixo subscreve propõe à nobre mesa, consultado o augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor **Chefe do Executivo**, com a seguinte proposição plenária:

INDICANDO que sua excelência analise e dê iniciativa à sugestão de Projeto de Lei anexa, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, e que trará enormes benefícios ao Município.

Sala de Sessões, 11 de setembro de 2017.


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do programa Cáceres é Linda e dá outras providências”;

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Artigo 1º - Fica criado o programa Cáceres é Linda, destinado à preservação, melhoria e beneficiamento de praças, jardins e demais logradouros públicos, com a participação de adolescentes estudantes residentes no Município.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Cáceres é Linda:

- I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, por meio de ações voltadas à preservação do meio ambiente;
- II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;
- III – criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V – desenvolver o senso de cidadania nos adolescentes residentes no Município.

Artigo 3º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Poderão participar do Programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente na rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Artigo 5º - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Artigo 6º - O Município incentivará as escolas participantes, oferecendo premiação àquelas em que estiverem matriculados os estudantes selecionados para participar do Programa.

Artigo 7º - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Artigo 8º - A seleção dos adolescentes para o Programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino, uma vez por ano, mediante a apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo Único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá comissão com representantes das diversas Secretarias, cuja competência guarde relação com objetivos do Programa.

Artigo 9º - Enquanto estiverem participando do Programa, os estudantes selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a metade de um salário mínimo por mês.

Artigo 10º - Os alunos serão selecionados para os trabalhos no mínimo em dupla.

Artigo 11 – Para implantar o Programa, a Prefeitura Municipal poderá:

- I – utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, que poderão ter incentivos fiscais pela colaboração, desde que obedecidas as exigências legais pertinentes;
- II – promover intercambio técnico científico com outras instituições.

Artigo 12 – À Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, caberá:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I – definir espaços onde o Programa poderá ser desenvolvido;
- II – proporcionar orientação técnico-informativa para o desenvolvimento das ações do Programa;
- III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
- IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;
- V – providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que tenham interesse em participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Artigo 13 – Para a implementação do Programa, a Prefeitura garantirá acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as Secretarias cujas competências guardem relação com os objetivos do Programa.

Artigo 14 – A Prefeitura realizará audiência pública anual para expor e avaliar as atividades do Programa.

Artigo 15 – A realização do Programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo das praças, jardins e demais logradouros públicos.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Artigo 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18 – Revogam-se as disposições em contrário.